



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
e-mail: [prefeita@pedreiras.ma.gov.br](mailto:prefeita@pedreiras.ma.gov.br)

**LEI Nº 1. 509 DE 06 DE MAIO DE 2021.**

**“Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico de Pedreiras – MA, como Meio Oficial de Comunicação, Publicidade e Divulgação dos Atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pedreiras - MA e dá outras Providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Pedreiras o Diário Oficial do Município de Pedreiras.

**Parágrafo Único.** Serão publicados no Diário Oficial do Município de Pedreiras do Maranhão os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** - As edições do Diário Oficial do Município de Pedreiras serão disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <https://www.pedreiras.ma.gov.br>, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

**Art. 3º** - As edições do Diário Oficial do Município de Pedreiras atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 4º** - As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município do Pedreiras substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas pelo Município, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 5º** - Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município de Pedreiras são reservados ao Município de Pedreiras.

**Art. 6º** - A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

**Art. 7º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



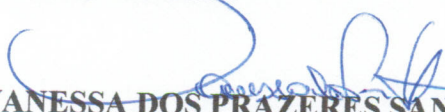
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
CNPJ: 06.184.253/0001-49  
e-mail: [prefeita@pedreiras.ma.gov.br](mailto:prefeita@pedreiras.ma.gov.br)

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, no que couber.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições da Lei Municipal 1.206 de 10 de novembro de 2006.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDREIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 DE MAIO DE 2021.**

  
**VANESSA DOS PRAZERES SANTOS**  
Prefeita Municipal